

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 180/2020

EDITAL RETIFICADO Nº: 97/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS FAWLER, DETECTOR DIGITAL DE RAIOS X E HEMOGASÔMETRO) PARA O DEPTO DE SAÚDE.

Cuida-se de reposta ao Pedido de Impugnação ao Edital interposto pela empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.255.403/0001-60 ora impugnante ao Pregão Eletrônico nº 17/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CAMAS FAWLER, DETECTOR DIGITAL DE RAIOS X E HEMOGASÔMETRO) PARA O DEPTO DE SAÚDE).

Em suma, o interessado impugna em breve síntese o edital, especificamente, alegando que o Edital nas especificações restringem a participação. Solicitando em sua peça impugnatória a que o edital seja retificado.

Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta pregoeira alicerçada da Lei 8.666/93, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 27.1 do Edital:

“27.1 Até 03 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão [...]”

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou em tempo hábil sua petição sendo que a empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



LOCAÇÃO LTDA encaminhou sua petição, via e-mail no dia 30 de Dezembro de 2020 às 11h33min considerando que a abertura da sessão pública do pregão está agendada para o dia 07 de Janeiro de 2021 às 09h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://guaira.sp.gov.br/pe-17-2020-aquis-mat-perm-covid-19/> e enviado via e-mail para a empresa impugnante no e-mail informado daiane.silva@imexmedicalgroup.com.br.

DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.

Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei n° 8.666/93, que prescreve, in verbis:

*Art 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da **impressoalidade**, da **moralidade**, da **igualdade**, da **publicidade**, da **probidade administrativa**, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do **julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. (Grifos nossos)*

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



Isto posto, surge para Administração, como corolário dos postulados supra, o dever de pautar seu julgamento segundo critérios objetivos, evitando-se assim surpresas e subjetivismos na avaliação operada. Por oportuno, cumpre lembrarmos que foge da competência do Pregoeiro avaliar questões técnicas da área dos órgãos interessados nas licitações, razão pela qual passando a análise do Mérito, quanto aos pontos levantados, impugnados pelo interessado, foi solicitado uma análise do Departamento Técnico.

Referente ao esclarecimento que consta na peça de impugnação da IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, conforme imagem abaixo:

EDITAL: - Deve suportar carga de no mínimo 150kg;

ALTERAR PARA: - Deve suportar carga de no mínimo 150kg UNIFORMEMENTE;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: como os detectores ofertados no mercado, todos possuem um suporte de peso para carga distribuída uniformemente e pontual, a fim de evitar possíveis impugnações futuras entre as 3 primeiras colocadas com o intuito de pleitear a primeira colocação. Trazendo transtornos para instituição, solicitamos essa simples alteração para maior entendimento de todos e clareza do edital.

Fonte: Peça impugnatório empresa IMEX

A parte técnica consignou o seguinte “Entendemos ser irrelevante da inclusão do advérbio “UNIFORMEMENTE” pois é sabido por todos fornecedores que pela aplicabilidade do equipamento faz-se necessário oferecer esta resistência em toda sua estrutura. “.

Outro questionamento apresentado foi o que segue imagem abaixo:

EDITAL: - As imagens geradas no detector deve ser transmitida via wireless em no máximo 5 segundos após a exposição;

ALTERAR PARA: - As imagens geradas no detector deve ser transmitida via wireless em no máximo 5 segundos para pré visualização, após a exposição PARA PRÉ VISUALIZAÇÃO;

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: como os detectores ofertados no mercado, todos possuem um tempo para pré visualização da imagem e um tempo total do ciclo, a fim de evitar possíveis impugnações futuras entre as 3 primeiras colocadas com o intuito de pleitear a primeira colocação. Trazendo transtornos para instituição, solicitamos essa simples alteração para maior entendimento de todos e clareza do edital.

GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO

DIRETORIA DE COMPRAS



CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100

Guairá - Estado de São Paulo

compras@guaira.sp.gov.br

www.guaira.sp.gov.br



A parte técnica consignou o seguinte “Independente do uso das imagens, o tempo de transmissão via wireless tem que ser no Máximo 5 segundos, para que se tenha um uso eficiente do equipamento”.

Em que pese as razões despendidas na impugnação, as disposições editalícias foram pautadas em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, nesta ordem de ideias, vale ressaltar que devido aos questionamentos suscitados serem eminentemente técnicos, a avaliação sobre a pertinência ou não cabe à área técnica do órgão interessado na licitação, restando ao pregoeiro apenas ratificar o entendimento da setorial.

Diante de tudo que fora exposto, asseveramos não haver qualquer vício no edital que esteja ferindo a legislação vigente que impeça o bom andamento do processo.

DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzido, esta Pregoeira, acolhe a presente impugnação, mas no mérito decide-se por **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa IMEX MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, mantendo o Edital nos seus devidos Termos.

Guairá/SP 05 de Janeiro de 2021

*Eliana Paulo Quirino
Pregoeira*